

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou  
Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de  
Financiamento ao Terrorismo**

 Revisão  
04

<b>GESTÃO TÍTULO</b>	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento ao Terrorismo
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	Documento Executivo
<b>REFERENCIAL NORMATIVO</b>	Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 Resolução PREVIC nº 23/2023 Lei 9.613/1998 Lei 13.260/2016
<b>ASSUNTO</b>	Estabelecer as diretrizes para a prevenção da prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB.
<b>ELABORADOR</b>	GECOR – Gerência de Controle, Orçamento e Risco
<b>APROVAÇÃO</b>	<p><b>Revisão 00</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovada na reunião 1102<sup>a</sup> da Diretoria Executiva, de 12/02/2021</li> <li>• Aprovada na reunião 590<sup>a</sup> do Conselho Deliberativo, de 24/02/2021</li> </ul> <p><b>Revisão 01</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovada na reunião 1163<sup>a</sup> da Diretoria Executiva, de 18/03/2022</li> <li>• Aprovada na reunião 612<sup>a</sup> do Conselho Deliberativo, de 29/03/2022</li> </ul> <p><b>Revisão 02</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovada na reunião 1269<sup>a</sup> da Diretoria Executiva, de 08/12/2023</li> <li>• Aprovada na reunião 659<sup>a</sup> do Conselho Deliberativo, de 19/12/2023</li> </ul> <p><b>Revisão 03</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovada na reunião 1.336<sup>a</sup> da Diretoria Executiva, de 04/11/2024</li> <li>• Aprovada na reunião 680<sup>a</sup> do Conselho Deliberativo, de 26/11/2024</li> </ul> <p><b>Revisão 04</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovada na reunião 1377<sup>a</sup> da Diretoria Executiva, de 30/05/2025</li> <li>• Aprovada na reunião 694<sup>a</sup> do Conselho Deliberativo, de 24/06/2025</li> </ul>

**ÍNDICE**

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
<b>3. ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>3</b>
<b>4. CONCEITOS.....</b>	<b>3</b>
<b>5. PRINCÍPIOS .....</b>	<b>5</b>
<b>6. DIRETRIZES.....</b>	<b>5</b>
<b>7. RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS ENVOLVIDAS .....</b>	<b>6</b>
<b>8. COMPETÊNCIAS .....</b>	<b>8</b>
<b>8.1. CONSELHO DELIBERATIVO .....</b>	<b>8</b>
<b>8.2. CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>9</b>
<b>8.3. DIRETORIA EXECUTIVA .....</b>	<b>9</b>
<b>8.4. COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS – CORIS .....</b>	<b>10</b>
<b>8.5. ÁREA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONFORMIDADE .....</b>	<b>10</b>
<b>8.6. AUDITORIA INTERNA .....</b>	<b>11</b>
<b>9. GESTORES DE PROCESSOS.....</b>	<b>11</b>
<b>10. CANAL DE ÉTICA .....</b>	<b>12</b>
<b>11. INFRAÇÕES.....</b>	<b>13</b>
<b>12. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>13</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>15</b>

CÓPIA NÃO CONTROLADA

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento ao Terrorismo visa o desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias para a prevenção dos referidos delitos, estabelecendo mecanismos que reforcem a boa conduta, a conformidade com a legislação e estimule o cuidado com as situações que possam configurar possibilidade de facilitar a efetivação desses crimes no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, contribuindo para o fortalecimento da imagem, do dever de fidúcia e para o alcance dos objetivos estratégicos e institucionais da Entidade.

## 2. OBJETIVOS

- Estabelecer as diretrizes e os princípios associados a prevenção à prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, no âmbito das atividades desenvolvidas na PREVIDÊNCIA BRB, observando as leis e as boas práticas de gestão e regulamentações aplicáveis.
- Reforçar os controles internos de modo a prevenir a utilização da Entidade para as práticas dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo.
- Fortalecer a cultura de riscos, controle internos e conformidade para a prevenção dos crimes financeiros e/ou que atentem contra a dignidade da pessoa humana, com vistas a ratificar a proteção social, a geração de valor, a sustentabilidade do negócio, a perenidade da Entidade e o cumprimento de sua missão institucional.

## 3. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange todos os processos corporativos da PREVIDÊNCIA BRB, em consonância com as Melhores Práticas de Governança Corporativa, devendo ser cumprida, no limite de suas atribuições, por todos colaboradores, diretores, conselheiros, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e demais partes relacionadas com a Entidade, com especial atenção por aqueles profissionais alocados em áreas que possuem relacionamento com clientes e fornecedores, devendo haver sempre as adequações das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, bem como, observando as melhores práticas nacionais e internacionais relacionadas à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo.

## 4. CONCEITOS

**Clientes:** patrocinadores, instituidores, participantes, beneficiários e os assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário administrado por EFPC.

**Fornecedor:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou  
Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de  
Financiamento ao Terrorismo**Revisão  
04

**Crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores:** ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, conforme previsão contida na lei 9.613, de 03 de março de 1998.

**Crime de Terrorismo:** prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na Lei 13.260/2016, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

**Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** é a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como funções relevantes em organizações internacionais, sendo:

- a)** Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- b)** Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: Ministro de Estado ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;
- c)** Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- d)** Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- e)** Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- f)** Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- g)** Os governadores e os secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
- h)** Os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios; e
- i)** Os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado e aquelas descritas na legislação brasileira que trata dos procedimentos diferenciados para as Pessoas Expostas Politicamente (PEPs).

**Familiares das pessoas expostas politicamente:** os parentes na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

**Parceiros comerciais:** são prestadores de serviços que agem em nome da entidade.

**Situações suspeitas:** são aquelas que apresentam indícios de utilização da PREVIDÊNCIA BRB para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo.

**COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras:** unidade de inteligência financeira do governo federal que atua principalmente na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo.

**[4] Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf):** sistema que permite, às pessoas obrigadas, o envio das comunicações de operações financeiras ao COAF, nos termos da legislação de regência.

## 5. PRINCÍPIOS

**Ética e Legalidade:** Promover as atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes aplicáveis aos negócios e relacionamentos, observando os mais altos padrões éticos de conduta e moralidade;

**Transparência:** ser transparente na gestão e nas relações de negócios para tornar visível e compreensível as atividades e os processos de tomada de decisões da PREVIDÊNCIA BRB;

**[4] Tempestividade:** Realizar a comunicação tempestiva ao COAF, caso se evidencie a ocorrência de quaisquer eventos previstos na legislação de regência, considerando situações suspeitas e o limite de valores movimentados.

**[4] Amplitude:** Todos os riscos identificados como possibilidade de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo, no âmbito da Previdência BRB, devem ser enquadrados como riscos significativos e, portanto, necessitam de monitoramento regular e contínuo e adoção de medidas mitigatórias, em conformidade com os prazos e critérios previstos na legislação de regência.

## 6. DIRETRIZES

As diretrizes definem as premissas sobre as quais os processos de conformidade e de gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo estão embasados, sendo:

**a)** Adotar medidas que efetivamente mitiguem a ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, reforçando a melhoria contínua nos processos organizacionais e promovendo segurança no cumprimento dos objetivos estratégicos e na realização da missão institucional da PREVIDÊNCIA BRB;

**b) [4]** Envolver colaboradores, bem como os membros dos órgãos estatutários e comitês, patrocinadores e instituidores e demais parceiros, nas ações de integridade e de mitigação dos riscos de utilização da Previdência BRB para lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, reforçando a adoção dos princípios e diretrizes traçados nesta Política;

**c)** Garantir a disseminação da cultura e a promoção de programas de treinamento e de conscientização relacionados a sanções, à prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo;

**d) [4]** Efetuar procedimentos que possibilitem a identificação e qualificação de clientes, inclusive enquadrados como pessoas expostas politicamente (PEP), recorrendo a fontes

abertas e bases de dados públicas e privadas para fins de identificação e qualificação de pessoas expostas politicamente, residentes no Brasil e no exterior, sem prejuízo da expressa declaração do cliente a respeito da sua classificação;

**e) [4]** Manter rigoroso controle nas transações financeiras efetuadas, com maior atenção às aquelas que envolvem clientes e parceiros identificados como pessoas expostas politicamente, bem como dos pagamentos e ou recebimentos efetivados, mantendo o cadastro detalhado e avaliando a necessidade de promover diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações, se necessário;

**f)** Assegurar o sigilo de autoria às denúncias, anônimas ou não, relacionadas a indícios de cometimento das ilícitudes tratadas nesta política;

**g)** Posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores;

**h)** Adotar políticas rígidas de governança e cumprimento de normas, voltadas a prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, comunicando as autoridades competentes todas as situações evidenciadas e suspeitas;

**i)** Aperfeiçoar padrões de conduta ética institucional, elevando a qualidade dos serviços ofertados, bem como os níveis de segurança e prevenção.

**j) [4]** Monitorar constantemente e de forma regular os riscos significativos relacionados aos crimes financeiros no âmbito da Previdência BRB, tomando medidas tempestivas com relação à identificação, evidências e comunicação ao órgão definido na legislação de regência, para fins de formalização dos registros.

## **7. RESPONSABILIDADES**

Para prevenir os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, deverão ser observadas as seguintes critérios, no que se refere a pagamento e ou recebimento de recursos:

**a) [4]** Todas as despesas da PREVIDÊNCIA BRB serão efetivadas mediante autorização expressa dos responsáveis pelas Unidades Organizacionais, de acordo com as normas internas, observados os critérios de alçadas;

**b) [4]** Os pagamentos da Previdência BRB serão efetivados por meio de PIX, TED, Transferência Eletrônica ou Cartão de Crédito

**c) [4]** As transações envolvendo valores monetários de propriedade da PREVIDÊNCIA BRB serão realizadas diretamente em conta corrente de titularidade da Entidade;

**d) [4]** Nenhuma unidade da PREVIDÊNCIA BRB receberá, diretamente, valores monetários de propriedade desta, excetuando-se a área jurídica, quando do recebimento de importância resultante de ação judicial, o que se dará na forma estabelecida no competente alvará;

**e) [4]** Nenhuma unidade receberá pela venda de ativos, no todo ou em parte, recursos de origens diversas, com cheques de várias praças, bancos e emitentes, ou de diversas

naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais ou outro ativo passível de ser convertido em dinheiro.

**[4]** No âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, as unidades organizacionais devem manter especial atenção nas situações que configurem riscos de crimes financeiros, envolvendo clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, colaboradores, ou membros dos Órgãos Estatutários:

- a)** Contribuição ao Plano de Benefícios, pelo participante, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com o de outras contribuições do mesmo cliente;
- b)** Tentativa ou aporte aos planos de benefícios instituídos, pelo participante ou terceiro, cuja situação configure suspeita dos crimes financeiros;
- c)** Tentativa de negociação com pagamento em espécie, por algum cliente, no âmbito da entidade, que configure situação suspeita dos crimes financeiros;
- d)** Operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nas rotinas de controle da PREVIDÊNCIA BRB;
- e)** Todas as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo.

**[4] NOTA 2.** Compete a todos os colaboradores da PREVIDÊNCIA BRB, o monitoramento da evolução dos níveis de riscos corporativos, a efetividade das medidas de controles internos implementadas nos processos corporativos que efetivamente primem pela prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo no âmbito da Entidade, devendo informar e formalizar, em até doze horas, para o seu superior qualquer situação que configure indício dos citados crimes, sem prejuízo da comunicação do fato pelo canal de denúncia da PREVIDÊNCIA BRB.

**[4] NOTA 3.** Os fatos que configurem situações que sugerem ou confirmem crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo devem ser comunicados pela PREVIDÊNCIA BRB ao COAF, de forma detalhada e fundamentada, em até vinte e quatro horas, a contar da análise da ocorrência e sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

**[4] NOTA 4.** Também deve ser comunicado pela PREVIDÊNCIA BRB ao COAF, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros, no prazo de vinte e quatro horas, todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), excetuando-se operações decorrentes de pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes e assistidos e de portabilidade ou resgate.

A PREVIDÊNCIA BRB deve comunicar à PREVIC a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício.

**[4]** Deverá também elaborar relatório anual acerca da avaliação da conformidade e efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos adotados para a prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo, até dezembro de cada ano, dando ciência ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Riscos.

Quando da avaliação e análise prévia de novos produtos e serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias, os colaboradores envolvidos deverão avaliar se a incorporação, criação ou utilização ampliam as possibilidades de ocorrências dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, tomando as medidas necessárias para a efetiva prevenção.

**[4] NOTA 5.** A celebração de convênios / contratos com patrocinadoras, instituidoras, parceiros comerciais e prestadores de serviços deve ser precedida de análise prévia das pessoas físicas (representantes) e das pessoas jurídicas, incluindo avaliação das certidões de regularidade fiscal, registros em cadastros de empresas idôneas, dentre outras. Caso haja necessidade, poderá ser realizada *due diligence*. O processo de contratação deve seguir os critérios definidos na Política de Serviços de Terceiros e Parceiros Comerciais e demais normativos internos que regem o processo.

## **8. COMPETÊNCIAS**

A prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo abrange todas as áreas da PREVIDÊNCIA BRB, bem como os órgãos estatutários, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social, conforme descrito a seguir:

### **8.1. CONSELHO DELIBERATIVO**

Como órgão de direcionamento estratégico, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto, cabe ao Conselho Deliberativo da PREVIDÊNCIA BRB:

- a)** Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e do Financiamento ao Terrorismo da PREVIDÊNCIA BRB;
- b)** Acompanhar a efetividade das medidas adotadas pela PREVIDÊNCIA BRB para prevenir a lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo;
- c) [4]** Tomar ciência da avaliação anual de conformidade e os relatórios da auditoria interna, referente à efetividade das medidas de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo e das ações relacionadas ao desenvolvimento da cultura organizacional voltada à prevenção dos crimes tratados nesta política;

## **8.2. CONSELHO FISCAL**

Compete ao Conselho Fiscal da Entidade, como órgão de fiscalização da gestão, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social:

- a)** Supervisionar o cumprimento da Política Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento ao Terrorismo;
- b)** Aferir a efetividade das medidas adotadas para prevenir a lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB;
- c)** **[4]** Aferir o atendimento às recomendações feitas pela auditoria interna, bem como das avaliações de conformidade realizadas para constatar a efetividade das medidas de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo e das ações relacionadas ao desenvolvimento da cultura organizacional voltada à prevenção dos crimes tratados nesta política;
- d)** Reportar ao Conselho Deliberativo eventuais deficiências identificadas nas medidas adotadas pela PREVIDÊNCIA BRB na prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo.

## **8.3. DIRETORIA EXECUTIVA**

Como órgão responsável pela gestão da Entidade, execução das diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social, cabe a Diretoria Executiva da PREVIDÊNCIA BRB:

- a) [4]** Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de Financiamento ao Terrorismo e demais normativos relacionados, submetendo a citada política ao Conselho Deliberativo, para aprovação final;
- b)** Assegurar que as medidas adotadas no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB atendam as diretrizes e princípios tratados nesta política;
- c)** Promover a cultura organizacional voltada a prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, incluindo clientes, colaboradores, fornecedores e membros dos Órgãos Estatutários;
- d)** Definir e acompanhar as atividades adotadas para a prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, disponibilizando os recursos necessários para implementação e aprimoramento constante das medidas preventivas;
- e) [4]** Cumprir as determinações emanadas do Conselho Deliberativo, a partir dos relatórios da auditoria interna, no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo, no âmbito da Entidade;
- f)** Avaliar, anualmente, o Relatório Anual de Avaliação da Efetividade da Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento do Terrorismo, que visa aferir a efetividade dos controles adotados para assegurar a

prevenção de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB.

#### **8.4. COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS – CORIS**

Compete ao CORIS, sem prejuízo de outras competências previstas no seu Regimento Interno:

- a)** Avaliar e se posicionar com relação à conformidade das medidas adotadas no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB para atender as diretrizes e princípios tratados na presente política;
- b) [4]** Avaliar nas reuniões ordinárias a ocorrência de qualquer fato que ensejou comunicação ao COAF e as medidas adotadas para mitigar novas situações que se configurem como possibilidade da realização dos crimes previstos nesta política e que possam afetar a imagem da PREVIDÊNCIA BRB;
- c)** Supervisionar a atuação dos gestores na Gestão de Riscos da PREVIDÊNCIA BRB, no que se refere as medidas adotadas para inibir situações que possibilitem a ocorrência dos crimes previstos nesta política.

#### **8.5. ÁREA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONFORMIDADE**

Compete à área responsável de gestão de conformidade no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, sem prejuízo de outras competências atinentes à área:

- a) [4]** Propor a revisão desta Política, encaminhando-a para a Diretoria Executiva e, em instância final de aprovação, ao Conselho Deliberativo;
- b)** Propor metodologia de gerenciamento de riscos e controles internos para prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo;
- c)** Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados ou a ineficiência dos controles adotados na PREVIDÊNCIA BRB para prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo;
- d)** Dar suporte aos gestores dos processos na avaliação anual das matrizes de riscos para a identificação, avaliação, seleção de respostas e monitoramento dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB;
- e)** Verificar a aderência da estrutura dos processos, produtos e serviços às leis, normativos, políticas e diretrizes internas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB;
- f)** Zelar para que todos atuem em conformidade com as normas estabelecidas pela Entidade e a legislação pertinente à prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo;
- g)** Disseminar as políticas internas, legislação, normas, procedimentos e conteúdo, reforçando os conceitos de prevenção aos crimes financeiros e inserir no programa de

treinamento – trilha básica - curso específico para reforçar os controles internos no âmbito da Entidade, referente a esse processo;

**h) [4]** Informar à Diretoria Executiva as situações suspeitas, para deliberação quanto à pertinência de comunicação ou não ao COAF, efetuando os registros no prazo e forma previstos na legislação de regência;

**i) [4]** Zelar pela guarda documental dos processos relacionados às medidas de prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, no âmbito dos normativos internos correlatos ao tema, bem como do cadastro dos clientes enquadrados como Pessoa Politicamente Exposta - PEP;

**j) [4]** Zelar pelo atendimento às diretrizes traçadas nesta Política, bem como aos princípios da boa governança, da conduta ética e de integridade, no que se relaciona à prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo;

**k) [4]** Divulgar a presente Política, no mínimo anualmente, aos funcionários, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos, patrocinadoras e instituidores, mediante linguagem clara e acessível;

**l) [4]** Manter a habilitação da PREVIDÊNCIA BRB no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf).

## **8.6. AUDITORIA INTERNA**

Compete à auditoria interna no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, sem prejuízo de outras competências sob sua responsabilidade:

**a) [4]** Realizar, periodicamente, conforme Plano Anual de Auditoria Interna aprovado pelo Conselho Deliberativo, auditoria interna para validação da conformidade e efetividade dos controles dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, registrando as recomendações para situações em que evidencie fragilidade no processo, em relatório próprio;

**b) [4]** Submeter ao Conselho Deliberativo, o Relatório de Avaliação da Efetividade da Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento do Terrorismo.

**[4] NOTA 6.** Caso a validação da conformidade e efetividade dos controles relacionados a prevenção de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, não esteja no escopo de Plano Anual de Auditoria Interna aprovado pelo Conselho Deliberativo, a área responsável pela gestão de conformidade ficará incumbida da verificação de conformidade e da elaboração do Relatório Anual de Avaliação da Efetividade da Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento do Terrorismo.

## **9. GESTORES DE PROCESSOS**

Compete aos gestores dos processos, como responsáveis por implementar as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de

financiamento ao terrorismo, no âmbito dos processos operacionais sob sua responsabilidade:

- a)** Identificar, analisar e avaliar os riscos corporativos dos processos sob sua responsabilidade acerca da possibilidade de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB, adotando todas as medidas necessárias para sua prevenção, à luz da legislação pertinente e normativos internos;
- b)** Propor respostas e respectivas medidas de controles internos a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade, visando a prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, em conformidade com a legislação de regência e normativos internos;
- c) [4]** Formalizar denúncia, em até vinte quatro horas, de forma detalhada, anexando toda a documentação de suporte, caso identifique situação que apresente indícios de utilização da PREVIDÊNCIA BRB para prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, tomando as medidas necessárias com relação ao sigilo e prazos, definidos pela legislação de regência e normativos internos;
- d)** Implantar pontos de controles a fim de reduzir a probabilidade de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, no âmbito dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação de regência e normativos internos da PREVIDÊNCIA BRB;
- e)** Disponibilizar documentação e evidências dos controles efetivados no âmbito de sua unidade para a equipe da auditoria interna ou externa, colaborando no que for preciso para a aferição da conformidade dos controles;
- f)** Assegurar que a legislação e os normativos internos estejam sendo devidamente acompanhados e aplicados com regularidade nos processos organizacionais sob sua responsabilidade, no que concerne à prevenção dos crimes tratados nesta política;
- g)** Disseminar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo em sua área de atuação;
- h)** Monitorar os mecanismos de controles internos de forma a prevenir a ocorrência de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, no âmbito da PREVIDÊNCIA BRB;
- i) [4]** Identificar clientes, prestadores de serviços e demais parceiros enquadrados como pessoas expostas politicamente, e monitorar movimentações financeiras efetuadas por eles, tomando medidas necessárias, em caso de situações suspeitas;
- j) [4]** As unidades organizacionais manterão registro de todas as operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais a entidade estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000,00.

## **10. CANAL DE ÉTICA**

O Canal de Ética oferece a todos os colaboradores, clientes, usuários, prestadores de serviços, fornecedores ou parceiros a possibilidade de relatar as situações com indícios

de ilicitude de qualquer natureza, bem como, suspeitas de fraudes, lavagem de dinheiro, desvios éticos de conduta, furto, desvios financeiros, discriminação, assédio moral e sexual, corrupção, conflito de interesses, má utilização do patrimônio da PREVIDÊNCIA BRB, dentre outros.

**NOTA 7.** O Canal de Ética é gerenciado por uma empresa independente e totalmente imparcial. Desta forma, a denúncia será recebida por um profissional especializado, qualificado e instruído para compreender o relato e solicitar as informações detalhadas que permitam a condução adequada da apuração da denúncia, sempre preservando a confidencialidade dos fatos e do denunciante. É importante que o denunciante expresse todos os fatos acerca da situação, para melhor esclarecer e acelerar o processo de investigação.

O tratamento das denúncias é responsabilidade do Comitê de Ética de Disciplina e a definição final quanto à apuração de denúncia cabe ao Conselho Deliberativo.

O Canal de Ética da PREVIDÊNCIA BRB está disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: [https://www.contatoseguro.com.br/pt/Previd%C3%Aancia\\_BRB/canal-de-ética](https://www.contatoseguro.com.br/pt/Previd%C3%Aancia_BRB/canal-de-ética).

## **11. INFRAÇÕES**

**[4]** O descumprimento ou infrações que configurem os ilícitos previstos na presente política, ensejarão procedimento disciplinar, observando a gravidade da infração, de acordo com o Código de Conduta e Ética da PREVIDÊNCIA BRB e definidas no Regimento Interno do Comitê de Ética e Disciplina – COMED, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A implementação das diretrizes traçadas nesta Política se dará mediante a elaboração e atualização dos normativos internos da PREVIDÊNCIA BRB, incluindo os procedimentos operacionais.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão avaliados e decididos pela Diretoria Executiva da PREVIDÊNCIA BRB.

**[4]** A presente política será atualizada e avaliada na periodicidade necessária para assegurar o gerenciamento de riscos e a efetiva prevenção de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento ao terrorismo, devendo ser revisada, preferencialmente, a cada 2 (dois) anos. Caso ocorra alteração na legislação vigente, mudanças na estrutura organizacional ou nos processos da PREVIDÊNCIA BRB, esta política deverá ser revisada, de modo a manter conformidade no processo preventivo.

Os conselheiros, dirigentes e colaboradores deverão assinar termo de ciência [anexo] das regras estabelecidas nesta Política, comprometendo-se a acompanhar eventuais atualizações no documento a ser divulgada pela PREVIDÊNCIA BRB.

A divulgação da presente política e de suas atualizações deverá ocorrer anualmente, por e-mail, circulares, afixação em murais internos, vinculação na área interna restrita aos

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou  
Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de  
Financiamento ao Terrorismo**Revisão  
04

colaboradores da PREVIDÊNCIA BRB, em seu sítio eletrônico, por treinamentos presenciais ou on-line, bem como quando da admissão de novos colaboradores.

Toda a documentação relativa à presente política deve ser guardada em meios físicos ou eletrônicos, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

**ANEXO I****TERMO DE CIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), CPF nº \_\_\_\_\_ (função ou cargo), matrícula nº \_\_\_\_\_, DECLARO que tomei ciência e compreendi as disposições contidas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Financiamento ao Terrorismo da **PREVIDÊNCIA BRB**, e que me comprometo a acompanhar as atualizações do documento, que serão previamente divulgadas pela GEGOP – Gerência de Governança e Planejamento.

\_\_\_\_\_  
(Cidade e Data)